



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 14.1.000000112-9-TJM**

**PROCESSO n° 14.1.000000112-9-DAC/CGA – OC 060101000012014OC00001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/05/2014**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2014 às 11:30h**

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 14.1.000000112-9 - DAC/CGA, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO*, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO*, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I.
2. Para participação no presente pregão, é obrigatória a visita técnica, aos locais em que serão executados os serviços contratados.
  - 2.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada, através do telefone (011) 3218-3224/3218-3223, ou pelo e-mail [cga@tjmsp.jus.br](mailto:cga@tjmsp.jus.br).
    - 2.1.1. Visando conferir maior organização aos agendamentos, os realizados via e-mail ficam sujeitos à verificação de disponibilidade de horário para a realização da visita.
      - 2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, qualquer licitante que agendar a visita técnica, por qualquer das formas preconizadas no item 2.1, terá assegurado o seu pleno direito a realizá-la.
  - 2.2. Por ocasião da visita será expedido, em nome da licitante, atestado de visita técnica (vide Anexo VII), o qual deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação (item IV), pela licitante melhor colocada no certame.
  - 2.3. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao da abertura do certame.

### II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

7. Por força do Decreto Estadual 55.938/10, fica vedada a participação de cooperativas neste certame. (Item 10, parágrafo único do Artigo 1º)

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação das características e dados técnicos dos serviços cotados, observadas as especificações do memorial descritivo, constante do Anexo I deste Edital;

b) preço total por mês e pelo lote único, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias (art. 6º da Lei nº 10.520/2002)

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado um único arquivo contendo: Anexo IV, do edital, Planilha de Preços e os dados técnicos dos serviços cotados, que permitam à equipe de apoio comprovar o atendimento dos requisitos solicitados.

5.1. No corpo do arquivo mencionado no item anterior deverão ser incluídos dados técnicos dos serviços-objeto deste certame, como forma de viabilizar a verificação de atendimento às especificações técnicas solicitadas em edital.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.1.1. A simples menção de conformidade com o memorial descritivo não é válida para fins de apuração do atendimento às exigências editalícias. Serão levadas em conta, em tal análise, apenas as características técnicas dos serviços ofertados em contraposição aos solicitados no instrumento convocatório.

### IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais.

### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

### 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s),



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, respeitadas as disposições da súmula 24, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Atestado de visita técnica – Vide Anexo VII.

### 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (Anexo III).

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Anexo III).

c) reúne condições para apresentar no ato da assinatura do Contrato comprovação de possuir em seu quadro funcional técnico responsável, preferencialmente engenheiro mecânico, devidamente cadastrado no CREA, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Anexo VIII).

### 2. Disposições Gerais

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, pelo total do item.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham quaisquer elementos que permitam a sua identificação.
- d) apresentadas por cooperativas (Item 10, parágrafo único do Artigo 1º, do Decreto Estadual 55.938/10).

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3218-3224 ou por correio eletrônico para o endereço [cga@tjmsp.jus.br](mailto:cga@tjmsp.jus.br);
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, os documentos a que se refere o item IV, subitem 1 e seguintes, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo na Rua Dr. Vila Nova, nº 285. 1º andar, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “c5” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar – Vila Buarque- SP/SP.
  - 2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br/](http://www.bec.sp.gov.br/) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar – Vila Buarque-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita na totalidade do *lote*.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
  - 7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo, 1º andar, no Serviço Administrativo e de Suprimentos – DAC/SAS.
  - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

### VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **VIII. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
2. A data e horário de ativação dos serviços devem ser combinados com a Coordenadoria de Gestão Administrativa, através do e-mail [cga@tjmsp.jus.br](mailto:cga@tjmsp.jus.br), ou pelo telefone (011) 3218-3224.

### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1 - O objeto da presente licitação será recebido mensalmente, em cada uma de suas parcelas, provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com estabelecido no subitem 1.1 do item X deste edital.
- 2 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
  - 2.1 – Na impossibilidade de serem refeitos serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
- 3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2 do deste item, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **X. DA FORMA DE PAGAMENTO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, no prazo discriminado na nota fiscal/fatura, a qual deverá ser entregue na Diretoria de Contabilidade, para liquidação da referida despesa.
  - 1.1 A nota fiscal/fatura mencionada no item anterior deverá ser apresentada, pelo menos, 10 dias antes de seu vencimento.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento só poderá ocorrer após a reapresentação, sem falhas, observando-se o prazo mínimo de 05 dias, como novo vencimento, para o respectivo pagamento.
3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
  - 3.1 A ocorrência de registro em nome da contratada enseja a suspensão do pagamento, o qual o somente será efetivado quando da regularização junto ao CADIN Estadual.
4. O pagamento será feito por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser apresentado juntamente com a fatura/nota fiscal.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

### XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de instrumento de contrato o qual integra o presente como Anexo VI.

### XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO





## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico e nos sítios eletrônicos [www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
  - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
  - 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
  - Anexo I – Memorial descritivo;
  - Anexo II - cópia da Portaria nº 059/04 Pres./GP;
  - Anexo III – Modelo de Declaração – Ministério do Trabalho e inexistência de impedimentos;
  - Anexo IV – Proposta;
  - Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento LC 123/06;
  - Anexo VI – Minuta de Contrato;
  - Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
  - Anexo VIII – Modelo de Apresentação de Outras Comprovações
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de maio de 2014



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Gilson Rosenfeld Roza

Secretário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Lista de Aparelhos

Nº	Chapa	Descrição	Local
001	3217	CONDICIONADOR DE AR CONSUL, QUENTE E FRIO, MOD.7500-220V	SEDE
002	5157	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 12000 BTUS	SEDE
003	5159	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS	SEDE
004	5525	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 12300 BTUS, FRIO	SEDE
005	5526	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 12300 BTUS, FRIO	SEDE
006	5527	CONDICIONADOR DE AR LG, 18500 BTUS, FRIO	SEDE
007	5528	CONDICIONADOR DE AR LG, 18500 BTUS, FRIO	SEDE
008	5533	CONDICIONADOR DE AR SILENTIA CARRIER, 12000 BTUS, FRIO	SEDE
009	5534	CONDICIONADOR DE AR SILENTIA CARRIER, 12000 BTUS, FRIO	SEDE
010	6794	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 7500 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
011	6797	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 7500 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
012	6798	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
013	6799	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
014	6801	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
015	6802	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
016	6803	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
017	6804	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 10000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
018	6805	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, FRIO JANELA	SEDE
019	6812	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
020	6813	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 12000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
021	6814	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 18000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
022	6816	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 18000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
023	6818	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
024	6819	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
025	6820	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 30000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
026	6821	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
027	6822	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
028	6823	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER/TOTALINE, 60000 BTUS, FRIO SPLIT	SEDE
029	7398	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E FRIO	ARQ. GERAL
030	7399	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
031	7400	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
032	7401	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
033	7403	CONDICIONADOR DE AR DELONGHI, 12000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

034	7405	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
035	7406	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
036	7408	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 18000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
037	7409	CONDICIONADOR DE AR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
038	7410	CONDICIONADOR DE AR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
039	7411	CONDICIONADOR DE AR FUJITSU, 30000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
040	7626	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
041	7627	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
042	7628	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
043	7629	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
044	7630	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
045	7631	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 9000 BTUS, FRIO	SEDE
046	7632	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 7000 BTUS, FRIO	SEDE
047	7633	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 7000 BTUS, FRIO	SEDE
048	8308	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
049	8309	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
050	8310	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
051	8311	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
052	8312	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
053	8313	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
054	8314	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 36000 BTUS, 220 V	SEDE
055	8315	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS, 220 V	SEDE
056	8316	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SEDE
057	8317	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SEDE
058	8318	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SEDE
059	8319	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SEDE
060	8320	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER, 24000 BTUS, 220 V	SEDE
061	8321	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
062	8322	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
063	8323	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
064	8324	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
065	8325	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
066	8326	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
067	8327	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
068	8328	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
069	8329	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
070	8330	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 12000 BTUS, 220 V	SEDE
071	8331	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 9000 BTUS, 220 V	SEDE
072	8332	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 9000 BTUS, 220 V	SEDE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

073	8551	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 18000 BTUS, FRIO	SEDE
074	8552	CONDICIONADOR DE AR ELGIN, 36000 BTUS, QUENTE E FRIO	SEDE
075	8592	CONDICIONADOR DE AR YORK COM EVAPORADORA, 24000 BTUS	SEDE
076	8593	CONDICIONADOR DE AR YORK COM EVAPORADORA, 24000 BTUS	SEDE
077	9384	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 48.000 BTUS/H, FRIO, , 220 V - 60 HZ	SEDE
078	9385	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 48.000 BTUS/H, FRIO, , 220 V - 60 HZ	SEDE
079	9646	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000 BTUS, 110 VOLTS	SEDE
080	9647	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000 BTUS, 110 VOLTS	SEDE
081	9648	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000 BTUS, 110 VOLTS	SEDE
082	9649	CONDICIONADOR DE AR PORTATIL C/ RODINHAS, 12.000 BTUS, 110 VOLTS	SEDE
083	10068	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
084	10069	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
085	10070	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
086	10071	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
087	10072	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
088	10073	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
089	10074	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
090	10075	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
091	10076	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
092	10077	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
093	10078	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
094	10079	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
095	10080	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
096	10081	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
097	10082	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
098	10083	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, FRIO, , 220 V	SEDE
099	10084	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, QUENTE E FRIO, , 220 V	SEDE
100	10085	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, , QUENTE E FRIO, , 220 V	SEDE
101	10404	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS	SEDE
102	10405	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS	SEDE
103	10406	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	SEDE
104	10407	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	SEDE
105	10408	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	SEDE
106	10409	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	SEDE
107	10492	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS	M. Antônia
108	10493	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS	M. Antônia
109	10494	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 9.000 BTUS	M. Antônia

\*Aparelhos no período de garantia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Os aparelhos no gozo do período de garantia não estão incluídos no escopo desta licitação, no que tange à manutenção corretiva. Contudo, integrarão o contrato, quando do término do referido período, mediante termo aditivo específico, firmado para este fim.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### PROJETO BÁSICO

Mensalmente será realizada manutenção nos aparelhos de ar condicionado instalados em diversas salas do edifício sede do Tribunal de Justiça Militar de SP, no arquivo geral e no edifício filial.

Endereços:

Sede: Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP.

Filial: Rua Maria Antônia 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP.

Arquivo Geral: Rua São Marcel, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP

#### Da execução dos serviços:

1. Retirada, limpeza e recolocação dos filtros de poeira;
2. Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador
3. Regulagem e controle de temperatura
4. Verificação, lubrificação e ajuste de comandos elétricos e mecânicos;
5. Testes gerais de funcionamento
6. Limpeza das bandejas e drenos de condensação
7. Medições de tensão: corrente, temperaturas de insuflamento, retorno, descarga e retorno de condensação ambiente interno e externos, bem como seus registros nos relatórios
8. Funcionamento e teste dos equipamentos em períodos de inatividade com a finalidade de impedir o ressecamento das juntas e engripamento das válvulas e pistões do compressor de refrigeração, rolamentos e motores e partes móveis
9. Medições e ajuste das pressões de trabalho do equipamento (quando aplicado), bem como seus registros nos relatórios.
10. Inspeção nas válvulas e registros do sistema
11. Limpeza externa das unidades evaporadoras e condensadoras (quando aplicado)
12. Aplicação de bactericida/fungicida evitando sua proliferação
13. Registro das atividades e rotinas de manutenção nos relatórios e ordem de serviço.
14. Carga de gás refrigerante, quando necessário.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO II

#### PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

#### **R E S O L V E:**

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

---

### ANEXO III

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.1.000000112-9 – TJM**

**PROCESSO Nº 14.1.000000112-9-DAC/CGA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 14.1.000000112-9, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

.....  
(representante legal)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO IV

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### LOTE ÚNICO

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

Item	Valor Mensal	Valor Anual
Manutenção preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado – Conf. Anexo I.		

Valor Total pelo Lote Único (Mensal x 12) R\$ \_\_\_\_\_

#### **Apresentação da Proposta**

- Devem ser mencionadas as características técnicas dos serviços, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados, sob pena de desclassificação. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO MEMORIAL DESCRITIVO, OU VALER-SE DE EXPRESSÕES VAGAS DO TIPO “CONF. MEMORIAL” SERÁ DESCLASSIFICADA;

#### **OBS:**

**QUALQUER ELEMENTO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NESTE DOCUMENTO, ACARRETERÁ, NOS TERMOS DO SUBITEM 2.1. “C” DO ITEM V DO EDITAL, SUA DESCLASSIFICAÇÃO.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO V

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14.1.000000112-9-TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

---

Nome e assinatura representante legal



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TJM N° XXX/2014

PROCESSO 14.1.000000112-9-DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_-\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_-\_\_, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico 14.1.000000112-9-DAC/CGA, e demais documentos encartados ao respectivo processo.

1.2 – São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O edital do Pregão Eletrônico 14.1.000000112-9-DAC/CGA, Processo DAC/CGA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

14.1.000000112-9-DAC/CGA;

1.2.2 – A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 14.1.000000112-9-TJM;

1.2.3 – A proposta da Contratada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

1.3 – O objeto do presente termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, a critério desta Administração, desde que respeitadas as disposições do art. 65 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado na Sede do Tribunal de Justiça Militar, na rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque São Paulo/SP, no Edifício em que se situa o Arquivo Geral - Rua São Marcelo nº 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP e na filial situada na Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP, conforme indicado no Memorial Descritivo – Anexo I do Pregão 14.1.000000112-9-DAC/CGA, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução.

2.2 – Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da ordem de início.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1 – O CONTRATANTE atestará a medição dos serviços para fins de pagamento mediante a conferência da Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês anterior.

3.1.1 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.1.2 – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.1.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão Permanente de Recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Constituem obrigações da Contratada:

4.1.1 – Proceder à manutenção preventiva e corretiva, com visitas mensais efetuando os devidos ajustes e reparos objetivando o perfeito funcionamento do equipamento.

4.1.2 – Proceder a manutenção preventiva através de testes de verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações, limpeza, regulagem e todos aqueles constantes do anexo I do edital de pregão nº 14.1.000000112-9-TJM.

4.1.3 – Proceder a manutenção corretiva através de eventuais chamadas telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independente das visitas mensais da manutenção preventiva, com atendimento dentro de no máximo 12 (doze) horas, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto sábados e domingos e feriados.

4.1.3.1 – Caso seja necessária a substituição de peças, a CONTRATADA tem a prerrogativa de apresentar orçamento prévio, acompanhando de outras propostas da mesma peça, a fim de comprovação do real preço de mercado, de forma a realizar a manutenção do aparelho na sua totalidade.

4.1.3.1.1 – A legitimidade das cotações externas e sua adequação ao mercado serão aferidas pela equipe responsável da CONTRATANTE.

4.1.4 - Atender a todas as solicitações do contratante para manutenção corretiva de forma a não permitir a descontinuidade da prestação de serviço.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.1.5 - Fornecer aos seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, ou seja, ferramentas, equipamentos de proteção individual, bem como todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

4.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, acidentes, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.1.7 – Todos serviços prestados deverão estar de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e Resolução nº 176, Normas Técnicas da ABTN, Resolução RE 9 da ANVISA e Decisão Normativa Nº 042, DE 08 JUL 1992 do CONFEA.

4.1.8 – Proceder, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, ao recolhimento da devida ART, consoante determina a Decisão Normativa Nº 042, DE 08 JUL 1992 do CONFEA, bem como apresentar a respectiva comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do recolhimento.

4.1.9 – Possuir Cadastro, atualizado, no CTF (IBAMA).

4.1.9.1 – A comprovação do cadastro mencionado far-se-á no momento da assinatura do contrato.

4.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.2.3 – Exercer a fiscalização dos serviços;

4.2.4 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.2.5 – Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - O pagamento será creditado em conta-corrente da Contratada, no Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado junto à Diretoria de Administração e Contabilidade, acompanhado da Fatura e/ou Nota Fiscal, bem como dos dados bancários da Contratada, após aceitação dos serviços prestados.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5.3 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.4 – O presente contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

5.5 – Em caso de eventual prorrogação contratual, o presente poderá ser reajustado, observando-se o índice acumulado do IPC/FIPE, para o período respectivo, mediante solicitação específica da CONTRATADA para tal finalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRÉDITO**

6.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 – Por força do presente ajuste, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

6.3 – Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

7.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela Lei federal nº 8.666/93.

7.1.1 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.1.2 – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas às condições estabelecidas na Lei federal nº 8.666/93.

7.1.3 – A não prorrogação contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.4 – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.5 – Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.1.1 – A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.1.2 – A fiscalização será exercida pelo(a) Servidor(a)...

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato responderá a contratada, nas formas da lei de Licitações, dos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e da Portaria nº 059/04-Pres/GP.

10.2 – A aplicação de um tipo de penalidade não exclui a aplicação de outra, quando em lei houver previsão para tanto.

10.3 – No caso de inexecução, poderá a CONTRATANTE contratar outra empresa para prestar os serviços contratados, impondo à CONTRATADA o ônus pelo respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

11.1.a – Quando se verificar recuperação judicial, falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços

11.1.b – se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.c – protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.1.d – se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE e,

11.1.e – Por razões de interesse do serviço público.

11.1.f – Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO FORO**

12.1 – Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo, fica eleito o foro da Comarca desta Capital, em detrimento de quaisquer outros.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO – Especificações do Objeto (será similar ao Termo de Referência – Anexo I, deste Edital)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII

### MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Certifico para os devidos fins que o Srº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 14.1.000000112-9-TJM, vistoriou o local onde serão executados os serviços.

São Paulo,

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### ANEXO VIII

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE OUTRAS COMPROVAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 14.1.000000112-9-TJM, declara que reúne condições para apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovação de possuir em seu quadro funcional técnico responsável, devidamente cadastrado no CREA, preferencialmente engenheiro mecânico, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

São Paulo,

---